



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

= LEI Nº 995 DE 16 DE JANEIRO DE 1.970 =

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCIONA O SEGUINTE:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o Item V - Artigo 2º da Lei nº 9.842, de 19 de setembro de 1.967, autorizado a adquirir bens imóveis diretamente com os condôminos que constam serem proprietários do seguinte imóvel:

"parte dos lotes nºs 13 e 14 (treze e quatorze) da quadra 51 (cinquenta e um), com suas benfeitorias, situado na Rua Osvaldo Cruz, esquina com a Avenida Rio Branco, nesta cidade".

Parágrafo Único - Os terrenos com suas benfeitorias a que se refere o presente artigo, serão por necessidade desapropriados amigável ou judicialmente, para nêles ser construído o Paço Municipal, aproveitando-se a estrutura já existente.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, AOS 16 DE JANEIRO DE 1.970.


ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 16 de janeiro de 1.970.


ANTONIO HANSEN

- Chefe de Gabinete -